

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019

ROLO COMPACTADOR

Objeto: AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR.

Abertura: Às 09h00m do dia 15/01/2019.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 106/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações para conduzir os processos licitatórios para aquisição de Bens e Serviços de Interesse do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE.

PRESIDENTE: . Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04

MEMBROS: Fábio Cezar Albino de Souza – RG 8,096,809-4 e CPF034.629.029-54 e Marcelo Antonio de Castro – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 012/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em
12 de abril de 2.017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 100/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04, para exercer as atividades de PREGOEIRO no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE, em atendimento à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.111/2013, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º: Nomear os Senhores Fábio Cezar Albino de Souza – RG 8.096.809-4 e CPF 034.629.029-54 e Marcelo Antonio de Castro – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60, como membros de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 013/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril de 2.017.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Figure 1

[illegible]

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
1900	...	...	...
1901	...	...	...
1902	...	...	...
1903	...	...	...
1904	...	...	...
1905	...	...	...
1906	...	...	...
1907	...	...	...
1908	...	...	...
1909	...	...	...
1910	...	...	...
1911	...	...	...
1912	...	...	...
1913	...	...	...
1914	...	...	...
1915	...	...	...
1916	...	...	...
1917	...	...	...
1918	...	...	...
1919	...	...	...
1920	...	...	...
1921	...	...	...
1922	...	...	...
1923	...	...	...
1924	...	...	...
1925	...	...	...
1926	...	...	...
1927	...	...	...
1928	...	...	...
1929	...	...	...
1930	...	...	...
1931	...	...	...
1932	...	...	...
1933	...	...	...
1934	...	...	...
1935	...	...	...
1936	...	...	...
1937	...	...	...
1938	...	...	...
1939	...	...	...
1940	...	...	...
1941	...	...	...
1942	...	...	...
1943	...	...	...
1944	...	...	...
1945	...	...	...
1946	...	...	...
1947	...	...	...
1948	...	...	...
1949	...	...	...
1950	...	...	...
1951	...	...	...
1952	...	...	...
1953	...	...	...
1954	...	...	...
1955	...	...	...
1956	...	...	...
1957	...	...	...
1958	...	...	...
1959	...	...	...
1960	...	...	...
1961	...	...	...
1962	...	...	...
1963	...	...	...
1964	...	...	...
1965	...	...	...
1966	...	...	...
1967	...	...	...
1968	...	...	...
1969	...	...	...
1970	...	...	...
1971	...	...	...
1972	...	...	...
1973	...	...	...
1974	...	...	...
1975	...	...	...
1976	...	...	...
1977	...	...	...
1978	...	...	...
1979	...	...	...
1980	...	...	...
1981	...	...	...
1982	...	...	...
1983	...	...	...
1984	...	...	...
1985	...	...	...
1986	...	...	...
1987	...	...	...
1988	...	...	...
1989	...	...	...
1990	...	...	...
1991	...	...	...
1992	...	...	...
1993	...	...	...
1994	...	...	...
1995	...	...	...
1996	...	...	...
1997	...	...	...
1998	...	...	...
1999	...	...	...
2000	...	...	...

POC CASIN 04/25/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PARAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, EMBAIXADOR DA PAZ, EM HOMENAGEM AO DIA DO SANGUE, REVOCA A RESOLUÇÃO Nº 1.000/2017, DE 14 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUIU O DIA DO SANGUE, PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2017, E ADOTA O DIA 15 DE ABRIL DE 2017, COMO DIA DO SANGUE, PARA O ANO DE 2017.

ASSINADO EM SANTA CRUZ DO PARAGUARI, 14 DE ABRIL DE 2017.

MAYRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

157

17. *Journal of the American Statistical Association*, 92(439), 1009-1017.

2. **EXPANSÃO DE SUPRIMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de inclusão dos indistados, que tem recebido tratamento diferenciado, para promover a integração do Sistema Nacional de Saúde.

[illegible][illegible]

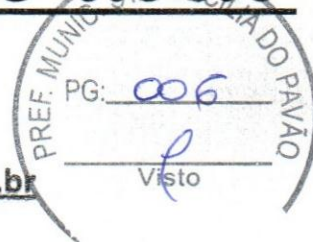
ADOPÇÃO

[illegible]



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações para conduzir os processos licitatórios para aquisição de Bens e Serviços de Interesse do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE.

PRESIDENTE: . Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04

MEMBROS: Fábio Cezar Albino de Souza – RG 8.096.809-4 e CPF 034.629.029-54 e Silvia Fernanda Nunes – RG 10.893.672-0-Pr e CPF 010.597.369-69

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 100/2017, de 03 de abril de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2.019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,
ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal **Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto** portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04, para exercer as atividades de PREGOEIRO no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE, em atendimento à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.111/2013, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º: Nomear os Senhores **Fábio Cezar Albino de Souza** – RG 8.096.809-4 e CPF 034.629.029-54 e **Silvia Fernanda Nunes** – RG 10.893.672-0-Pr e CPF 010.597.369-69, como membros de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 106/2017, de 12 de abril de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2.019.

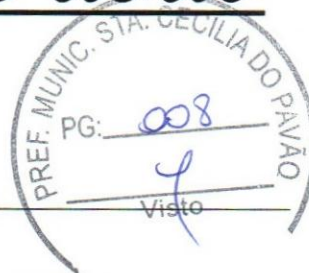

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

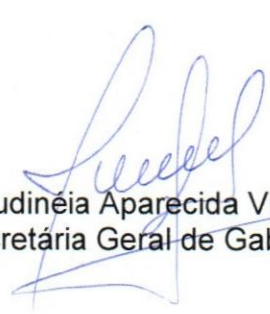
Santa Cecília do Pavão, 21 de dezembro de 2018.

De: Secretaria Geral de Gabinete

Para: Departamento de Licitações

A pedido do Prefeito Municipal, pelo presente solicito abertura de processo licitatório para aquisição de **01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO**, conforme Autorização de Licitação – Projeto 13 – Lote 1 – Etapa 012/2018, emitida pelo Paranacidade, cópia anexa.

Atenciosamente


Claudineia Aparecida Vicente
Secretária Geral de Gabinete



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação



Município : Santa Cecília do Pavão
Valor Viab.: R\$ 350.000,00

Nº Projeto : 13 Lote: 1

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

É vedada a alteração do presente edital, bem como a inclusão de anexo ou adendo sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do PARANACIDADE, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, além das penalidades legais.

Alertamos que :

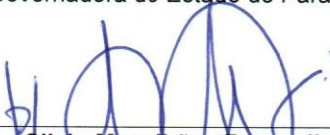
a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$350.000,00, com a seguinte composição financeira: Contrapartida Municipal: R\$17.521,61; montante de SEDU 2018 - Fundo Perdido: R\$332.478,39;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2011 do PARANACIDADE de 04/04/2011, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 20/12/2018

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado do Paraná


Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação



Município : Santa Cecília do Pavão	Etapas : 012/18
Associação : AMUNOP	Escritório Regional : Escritório Regional de Londrina
Nº Projeto : 13	
Descrição : Lote 1 - Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO (última série, novo, zero hora), potência líquida no volante (máxima HP) mínima de 110 HP, Peso Operacional Homologado mínimo de 11.300 Kg e demais características técnicas constantes no MODELO 07.	
Modalidade : Pregão	Valor Viabilizado : R\$ 350.000,00
Nº do Convênio :	
Local do Objeto : Lote : 1 ==> Município de Santa Cecília do Pavão - Pr.	
Indicadores : Lote : 1 ==> Equipamento 1,00 unid -	
Objeto : Lote : 1 ==> Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO (última série, novo, zero hora), potência líquida no volante (máxima HP) mínima de 110 HP, Peso Operacional Homologado mínimo de 11.300 Kg e demais características técnicas constantes no MODELO 07. *	

AVISO IMPORTANTE

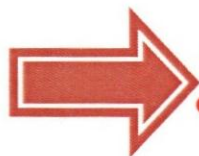


PREGÃO PRESENCIAL / ELETRÔNICO

I – Com a autorização para Licitação, remete-se CD contendo Edital de Licitação e anexos;

II – A divulgação do edital deve ser realizada nos termos da legislação vigente: *a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;*

Além disso, considerando que o objeto será custeado com recursos públicos estaduais, deve haver divulgação no Diário Oficial do Estado do Paraná.



Alertamos que, nas licitações por lotes, deverá ser firmado um contrato para cada lote, ainda que a empresa vencedora seja a mesma.

Qualquer dúvida entrar em contato com o PARANACIDADE:

Silvana dos Anjos: (41) 3350-3390

Adriana Schweiger: (41) 3350-3401



PROCESSO LICITATÓRIO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

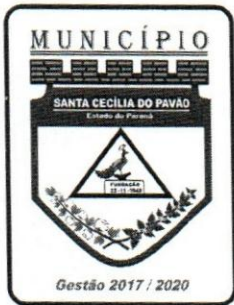
Após a licitação encaminhar cópias dos documentos abaixo relacionados à Procuradoria Jurídica do Paranacidade:

- Portaria designando a comissão de licitação;
- Edital, somente as **04 (quatro) primeiras páginas**;
- Parecer jurídico do edital;
- Publicações do aviso (necessário constar o nome do jornal e data);
- Atas;
- Declaração das proponentes declinando do prazo recursal (se houver);
- Recurso, contrarrazões e decisão (se houver);
- Relatórios;
- Edital de habilitação;
- Edital de classificação;
- Proposta comercial da empresa vencedora;
- Planilha de orçamento e cronograma físico financeiro (obras/pavimentação) ou características técnicas preenchidas pela empresa (equipamentos)
- Declaração de inexistência de recursos.

COMUNICAÇÃO

O Município poderá homologar e contratar o objeto licitado, somente após o recebimento da "**AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO**", emitida pelo Paranacidade.

Ainda, como condição para cadastrar os contratos firmados, o Município deverá encaminhar, além do contrato devidamente firmado e a publicação de seu extrato, a prova da efetivação da garantia de execução contratual (obra), quando tal exigência existir no contrato (cláusula nona).



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 24 de dezembro de 2018.

De: Secretário de Compras
Para: Departamento de Contabilidade

Solicitamos indicação de dotação orçamentária para futuras aquisições de Rolo Compactador, perfazendo o total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Atenciosamente,

Luis Guilherme Borsatto
Secretário de Administração e Planejamento.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 24 de Dezembro de 2010.

De: Departamento de Compras
Para: Assessoria Jurídica

Considerando a necessidade de aquisição é Rolo Compactador, perfazendo o total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais). Considerando ainda, a existência de recursos de ordem orçamentária, solicito a indicação de modalidade a ser aplicada para a aquisição pretendida.

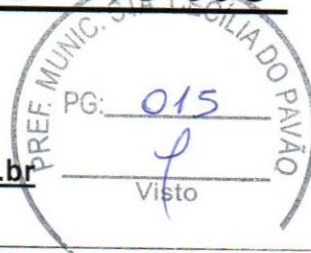
Respeitosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

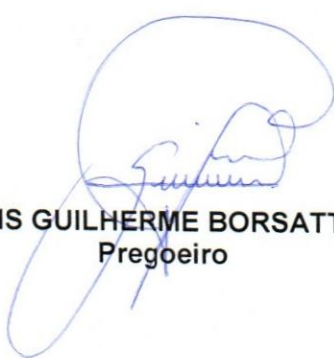


Santa Cecília do Pavão, 24 de Dezembro de 2018.

De: Departamento de Compras.
Para: Gabinete.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

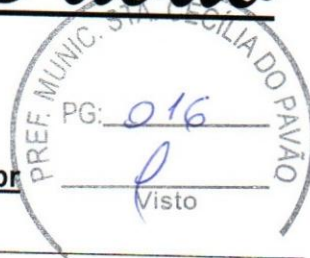
Encaminho o pedido e solicito autorização para deflagração de processo licitatório para aquisição de Rolo Compactador, perfazendo o total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos e conforme parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO a abertura de licitação para aquisição de Rolo Compactador, perfazendo o total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Santa Cecília do Pavão, 24 de dezembro de 2018

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019.

O MUNICÍPIO de Santa Cecília do Pavão, torna público que às 14:00 horas do dia 15/01/2019, na endereço eletrônico <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

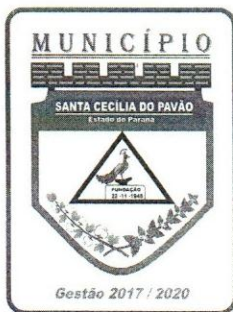
OBJETO	QUANTI- DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Caminhão Caçamba basculante 6x4	01	320.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro no endereço Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514 - Centro - Santa Cecília do Pavão, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3270-1123 - E-mail licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> ou <http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br>, das 07:30 às 17:00 horas.

Santa Cecília do Pavão, 26 de dezembro de 2018.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO) COM VISTAS A EXAME E APROVAÇÃO DO EDITAL - ROLO COMPACTADOR
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 03/2019 – FORMA ELETRÔNICA

1. RELATÓRIO

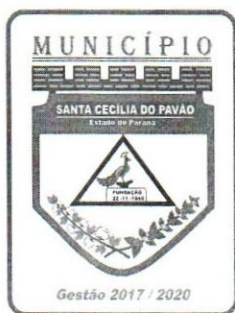
Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, na forma ditada pelo art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise do instrumento convocatório, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que tem por objeto aquisição de um rolo compactador, conforme descrição contida no termo de referencia.

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria Geral de Gabinete, descrevendo a necessidade de efetuar contratação em questão e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Nesta esteira, constam dos autos: a indicação, pelo contador efetivo responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas; a existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas e a autorização do Prefeito Municipal para que seja dada continuidade ao processo.

Os recursos para custeio são oriundos do Estado do Paraná, referente ao Convênio do Município com o Paranaidade.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Foi finalizada a minuta do edital e do respectivo contrato na modalidade Pregão Eletrônico para atendimento do requerimento do solicitante, as quais ora são submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

Inicialmente, é importante afirmar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, torna o processo licitatório conditio sine qua non para os contratos que tenham como parte o poder público relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificado na legislação.

Por sua vez, o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, traz a seguinte redação:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Isto porque toda citação deve se pautar em pauta em princípio e regras no texto constitucional.

Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, além das próprias disposições contidas no edital de licitação como as especificidades da modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica, cumpre tecer breves considerações sobre a maneira como as diversas normas sobre a matéria hão de ser interpretadas.

Tal modalidade é utilizada para licitar objetos, materiais, serviços comuns, com o fim de contratação sempre no menor preço. Ressalto ainda, que estabelecer critérios mínimos de aceitabilidade, não faz com que o bem ou objeto deixe de ser considerado comum.

A interpretação das normas de licitações, conforme os ensinamentos do Ilustre ex-Ministro do STF Eros Roberto Grau parte do princípio de que a norma é gênero do qual são espécies as regras e os princípios, que se diferenciam logicamente e quantitativamente.

Assim, na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto o interprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando sempre a hierarquia das normas, portanto, respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

A par dessa abordagem constitucional, mista que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas, também, a partir do que dispõe as normas, princípios e regras da lei nº 8.666/93. Assim, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

I – À licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. STJ. REsp nº 822.337/MS, Recurso Especial nº 2006/0039188-9. Rel. Min. Francisco Falcão. Órgão Julgador: 1ª Turma, Data do Julgamento: 16.05.2007. DJe 01.06.2006, pg 168.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Ainda, parafraseando a autora Vera Scarpinela, tem-se que a Lei nº 10.520/2002 não traz ridas as soluções para o procedimento. Sendo necessários para a dinâmica normativa a aplicação do conjunto das normas gerais que são compatíveis estabelecidas com a Lei nº 8.666/93.

Como já afirmado alhures, norteiam os procedimento licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade, eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa (art. 37, CF e art. 3º, Lei nº 8.666/93).

Quanto ao procedimento, pode-se dizer que a modalidade de licitação Pregão, em sua forma eletrônica ao contrário dos demais procedimentos de licitação, primeiro se abrem as propostas, seguindo-se de lances virtuais, em que prevalece o menor preço. Apenas ao final será analisado a habilitação da empresa vencedora. Ao final, pode ocorrer a avaliação das amostras, caso o edital assim preveja.

Seguindo esta linha de raciocínio, a doutrina esclarece acerca do pregão eletrônico:

“O pregão eletrônico apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. Primeiramente, reduz-se o uso de papel, já que os atos se produzem pela Internet. Depois, há menor sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar. Ainda: o pregão eletrônico é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou lotes. Por fim, os recursos da tecnologia da informação aproximam as pessoas e encurtam as distancias, permitindo atuação com maior eficiência por parte da administração. Como desvantagens, cite-se o fato de que varias pessoas federativas não tem ainda o sistema que lhes permita utilizar a modalidade eletrônica. O mesmo se diga de empresas de menor porte, que também não tem acesso à rede de informações. Da mesma forma, o pregão presencial será mais adequado quando houver necessidade de exibição de produtos ou de análise mais detalhada de planilhas de composição de custos, tarefa usualmente de grande